



**SENADO FEDERAL**

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20704.80171-57

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 934, de 2020)

Inclua-se o § 2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, com a redação a seguir, remunerando-se o respectivo parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Para o cumprimento da carga horária mínima anual de que trata o caput, fica autorizada a aplicação de atividades pedagógicas não presenciais, preferencialmente por meio de plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, supervisionadas pelas respectivas instituições de ensino, no período em que as aulas presenciais estiverem suspensas.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa permitir que Instituições de ensino que disponham de recursos tecnológicos adequados à continuação das atividades pedagógicas possam fazê-lo e que tais atividades sejam computadas para fins do cumprimento da carga horária mínima anual exigida.

Ainda, busca mesmo incentivar a continuidade das atividades pedagógicas e não apenas a aceitação do período de suspensão das aulas como antecipação de recesso, com vistas a amenizar os prejuízos causados pela diminuição de dias letivos, mormente quando não se sabe ao certo quando as atividades escolares serão normalizadas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Telmário Mota

Entendemos que a referida emenda dará mais segurança tanto a pais e alunos como às instituições de ensino e permitirá que todos se empenhem para que os prejuízos ao ano letivo sejam amenizados.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

**TELMÁRIO MOTA**  
**Senador PROS/RR**

SF/20704.80171-57